

# CIRCULAR INFORMATIVA | Nº187

TRABALHO E SEGURANÇA SOCIAL



ASSOCIAÇÃO DOS INDUSTRIAIS DE ALUGUER DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR



T  
R  
A  
B  
A  
L  
H  
O  
  
E  
  
S  
E  
G  
  
S  
O  
C  
I  
A  
L

## ASPECTOS RELEVANTES INERENTES À PRESTAÇÃO DE TRABALHO DEVER DE INFORMAÇÃO DO TRABALHADOR

Exmos. Senhores Associados e Membros Aliados,

Com referência ao assunto em epígrafe, cujo conhecimento consideramos relevante para os Senhores Associados, informamos o seguinte:

Determina o Código do Trabalho que o empregador, na altura da contratação, deve informar o trabalhador sobre aspetos importantes do contrato de trabalho.

Assim, o empregador deve prestar ao trabalhador, no mínimo, as seguintes informações, sob pena de prática de contraordenação grave:

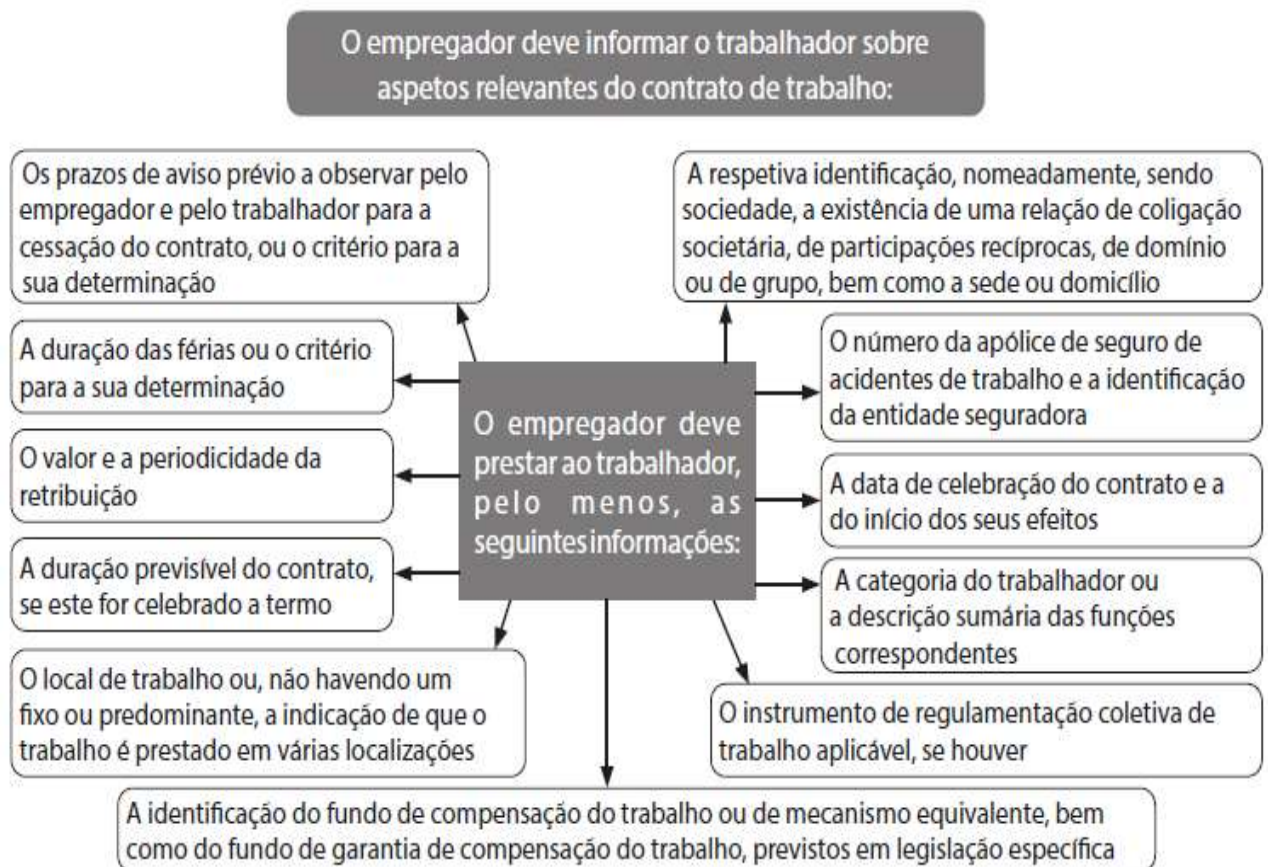
- a respetiva identificação, designadamente, sendo sociedade, a existência de uma relação de coligação societária, de participações recíprocas, de domínio ou de grupo, bem como a sede ou domicílio;
- o local de trabalho ou, não havendo um fixo ou predominante, a referência de que o trabalho é prestado em vários locais;

- a categoria do trabalhador ou a descrição resumida das funções correspondentes;
- a data de celebração do contrato e a do início dos seus efeitos;
- a duração previsível do contrato, se este for celebrado a termo;
- o número da apólice de seguro de acidentes de trabalho e a identificação da entidade seguradora;
- o instrumento de regulamentação coletiva de trabalho aplicável, caso exista;
- a identificação do fundo de compensação do trabalho ou de mecanismo equivalente, bem como do fundo de garantia de compensação do trabalho, previstos em legislação própria;
- a duração das férias ou o critério para a sua determinação;
- os prazos de aviso prévio a respeitar pelo empregador e pelo trabalhador para a cessação do contrato, ou o critério para a sua determinação;
- o montante e a periodicidade da retribuição;
- o período normal de trabalho diário e semanal, com referência aos casos em que é definido em termos médios.

A informação sobre os elementos referidos nos últimos 4 itens pode ser substituída pela referência às disposições específicas da lei, do instrumento de regulamentação coletiva de trabalho aplicável ou do regulamento interno de empresa.

(Código do Trabalho, art. 106º)

## DEVER DE INFORMAÇÃO



Para qualquer esclarecimento adicional, agradecemos que contactem o Gabinete de Assuntos Laborais da ARAC, o qual se encontra ao vosso inteiro dispor.

Com os melhores cumprimentos

O Secretário-Geral

Joaquim Robalo de Almeida